

## PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

## JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº0035/2022-SRP.

Vieram a esse gabinete para analise, o recurso realizado pela empresa JPE LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ n °14.130.631/0001-30, que após decisão do Pregoeiro solicitou que fosse analisado por essa Autoridade as razões por ela apresentada.

A empresa alega que a empresa declarada vencedora não cumpriu as exigências do edital no que refere-se a juntada dos documentos exigidos nos itens 6.3.4, 6.4.7, 6.3.1 e referente a declaração de inicio dos serviços.

Após análise do recurso a pregoeira registrou que a empresa foi desclassificada na fase de proposta pelos motivos acima expostos, portanto, não passou para fase de habilitação. Registrou ainda que a empresa juntou erroneamente na habilitação documentos que deveriam constar na fase de proposta. Assim, a proposta da empresa desclassificada não passando assim para analise de documentos de habitação no que refere-se aos itens 6.3.4 e 6.3.1, informação essa declarada pelo próprio recorrente. O que analisado no sistema comprasnet constatou-se que a pregoeira teve sua decisão conforme a realidade dos fatos e a empresa realmente deixou de juntar em sua proposta a documentação exigida.

No que refere-se a declaração do item 6.4.7 a pregoeira registrou que o documento juntado pela empresa refere-se a exigência de declaração do item 6.4.5. "Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, devendo apresentar declaração junto ao documento de item 10, sob pena de não ser habilitado" e o exigido no item 6.4.7 é "Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, devendo apresentar declaração junto aos documentos do item 8, sob pena de desclassificação". Ou seja, a empresa apresentou declaração que deveria constar na habilitação em sua proposta, e deixou de apresentar o que realmente a proposta exigia. O que analisado no sistema comprasnet constatou-se que a pregoeira teve sua decisão conforme a realidade dos fatos e a empresa realmente deixou de juntar em sua proposta a documentação exigida.

Em relação a declaração do inicio da execução dos serviços a pregoeira entendeu por sanado a falha já que a empresa declarou que atenderia as exigências do edital.

Portanto, considerando o exposto, as alegações da recorrente, e a decisão da pregoeira, e ainda e sem mais considerações a ser realizada. Decido **MANTER A DECISÃO DA PREGOEIRA** utilizando os fundamentos já explanados. Sendo assim, nego provimento ao recurso interposto, confirmando os atos praticados até o momento.

Sem mais.

11 de Janeiro de 2023, Placas- Pará.

Leila Raquel Possimoser Prefeita Municipal

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA